

CONTRATO Nº 241/2019
- CONCERTO BANCOS ÔNIBUS ESCOLARES -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

BENE AUTO CAPAS E SOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.093.905/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, 210, Bairro Medianeira, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, representada nesse ato por seu Sócio Administrador, Sr. José Antonio Benedetti.

OBJETO e FUNDAMENTO:

Licitação na modalidade Dispensa nº 024/2019, Processo nº 106/2019, de conformidade com a Lei 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços de concerto de bancos dos ônibus escolares. Quantidade: 22 (vinte e dois) bancos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Preço: Pelos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO pagará a importância R\$ 200,00 (duzentos reais) por banco, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

II - Condições: O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO, através depósito em conta corrente, ou, cheque, mediante a apresentação de Nota Fiscal com o devido aceite da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

Este Contrato vigorará pelo prazo de trinta dias, e a efetiva entrega do serviço prestado, por meio da emissão de nota fiscal e aceite, deve se dar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato. O preço deverá ser mantido fixo, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Quando da prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso este não corresponda à especificação exigida neste contrato, a Contratada deverá providenciar imediatamente sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

1. Entregar o serviço objeto deste contrato no prazo e em estrita observância das especificações previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas às especificações.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista da Lei 8.666/93.
2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
3. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, assegurando-se da boa qualidade dos serviços entregues.
4. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I – UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo independente de interpretação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta contratação;

II - UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

III- CONSENSUALMENTE, por comunhão de vontade entre as partes;

IV - JUDICIALMENTE, por decisão judicial.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – pela recusa da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da soma de todas as faturas mensais dentro de um ano;

II – pelo atraso na execução dos serviços contratados, acarretará multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal;

III – retenção do pagamento quando houver:

a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

b) comportamento inidôneo;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) fraudar a execução do contrato;

e) falhar na execução do contrato.

IV – A CONTRATADA fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado por inadimplemento ou desobediência a qualquer uma das cláusulas deste pacto, e ainda se sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses, declaração de inidoneidade por 01 (um) ano, conforme art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação dessas penalidades e do outras a serem aplicadas pelo Município, será considerada a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 106/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir eventuais questões e litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Veranópolis, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ ANTONIO BENEDETTI
Bene Auto Capas e Som Ltda

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: